



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.460, DE 2024

(Do Sr. Marcos Tavares)

Proíbe o uso, manuseio, a queima e a liberação de qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos em todo o território nacional e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6881/2017.

Por oportuno, revejo o despacho de distribuição da matéria para adequá-la ao estabelecido pela Resolução da Câmara dos Deputados n.º 1/2023, encaminhando-a à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS), em substituição à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), extinta pela mesma Resolução, esclarecendo que a análise da nova comissão já foi suprida pelo parecer proferido pela CDEICS, permanecendo a matéria em tramitação na CCJC.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. MARCOS TAVARES)

Proíbe o uso, manuseio, a queima e a liberação de qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos em todo o território nacional e dá outras providências.

Apresentação: 25/04/2024 16:05:03.390 - MESA

PL n.1460/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território nacional, o uso, a compra, a venda, o manuseio, a queima e a liberação de qualquer artefato pirotécnico, salvo os que produzem efeitos visuais sem estampido ou barulho com pouca intensidade.

§ 1º A proibição de que trata o caput desse artigo, estende-se a pessoas físicas e jurídicas em todo o território nacional.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput desse artigo sujeita os infratores a multa de 3 (três) salários mínimos, aplicando-se o dobro na reincidência, sem prejuízo da apuração eventuais sanções penais cabíveis.

§ 3º Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 25/04/2024 16:05:03,390 - MESA

PL n.1460/2024

JUSTIFICAÇÃO

Portadores de TEA podem apresentar hipersensibilidade a estímulos sonoros. É como se eles escutassem todos os sons do ambiente de uma só vez sem focar a atenção em nenhum deles, provocando uma sobrecarga naquele sentido. "É algo que foge ao controle deles", explica a neuropsicóloga Deborah Moss, mestre em psicologia do desenvolvimento pela USP (Universidade de São Paulo).

A hipersensibilidade auditiva é um Transtorno do Processamento Sensorial, algo que deixa o cérebro com dificuldade para compreender, filtrar e escolher como reagir a alguns estímulos. Esse transtorno faz com que a pessoa fique mais sensível e seja fortemente afetada pelos sons do ambiente em que está.

Assim, é inegável que os barulhos provocados pela queima de fogos de artifício, causam sofrimento não só às pessoas com TEA, mas também em idosos, pessoas em convalescência e aos animais.

E nessa toada, os direitos dos animais tem como fonte primária, a constituição de 1988, pois dela se extraem a regra da proibição da crueldade contra animais e os princípios da dignidade animal.

Alguns animais domésticos têm a capacidade auditiva maior que a dos humanos, como por exemplo, os cães. Mesmo com leis estaduais e municipais proibindo fogos com estampido (sons de tiro), eles ainda podem ser ouvidos em grandes comemorações, como Ano Novo, Natal, dias de jogos e outros. Por tanto, há a necessidade de estabelecer regras sancionando e coibindo a prática para efetivar, em todo o território nacional, a proibição sobre a prática de uso, a compra, a venda, o manuseio, a queima e a liberação de qualquer artefato pirotécnico, que prejudique a saúde dos animais, bem como das pessoas detentora de TEA – Transtorno do Espectro Autista, idosos e pessoas em convalescência.

Em razão do elevado teor social da matéria, pedimos aos nossos Pares o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246323820500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares



* C D 2 4 6 3 2 3 8 2 0 5 0 0 *